



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 168/2022

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU NÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art.1º- Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, deveram mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Competentes.

Art.2º- O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante: I- simples entrega da notificação no endereço eletrônicos ou não, de correspondência, constante no banco de dados do Município, ao proprietário, na sua falta o possuidor.

Parágrafo único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por meio eletrônico.

Art.3º- O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

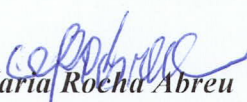
Art.4º- Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art.5º- Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Maracanaú, através da Secretaria Competente, poderá proceder a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato ao proprietário ou possuidor, em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim pelo poder Executivo, procedendo após, a fiscalização para a manutenção da limpeza.

Art.7º- A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua vigência.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 20 de Abril de 2022


Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB

Gabinete Vereadora Aline do Hospital (85) 3381.1238
alinhospital00@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no município de Maracanaú, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde deverão mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa. Frisamos, que o objetivo do projeto em tela acima mencionado, é um dever do cidadão, bem como questão de saúde pública.

Assim, levando em consideração que o lixo acumulado poderá trazer diversos problemas de saúde para a população, como a dengue e leishmaniose, além de abrigo de animais peçonhentos, dentre outros, que podem superlotar a rede de saúde pública e privada, podendo levar até morte de seus usuários.

De tal modo, disciplinar a matéria de forma a permitir que o Poder Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos, evitando em nossa cidade tenham terrenos produzindo verdadeiros matagais, onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Maracanaú, 20 de Abril de 2022.

Gabinete Vereadora Aline do Hospital (85) 3381.1238
alinehospital00@gmail.com
Redator Responsável: Douglas Rodrigues